

A leitura de simulacro das mídias jornalísticas sobre o Plano Pena Justa

Anderson Ferreira
Iasmim Cristina Rodrigues Brilhante

Introdução

Você
tem que aprender
a respeitar a vida humana, disse o juiz.

Parecia justo.

Mas o juiz
não sabia que, para muitos,
a vida não é humana.

O prisioneiro retorquiu:
há muito me demiti de ser pessoa.

*E proferiu, por fim:
um dia,
a nossa vida será, enfim,
viva e nossa.*

Mia Couto, “Versos do prisioneiro – a sentença”

No presente capítulo, dedicamo-nos a analisar o processo de interincompreensão generalizada no discurso das mídias jornalísticas sobre o Plano Pena Justa. Em particular, verificar de que modo a polêmica como interincompreensão produz uma leitura de simulacro do discurso do Direito, permitindo que os enunciadores-agentes das mídias jornalísticas identifiquem como incompatíveis os enunciados do discurso jurídico.

Fundamentamo-nos na perspectiva heurística e não empirista de Maingueneau (2008), segundo a qual os discursos mantêm entre si uma relação polêmica, pois só “podem ler” o “outro” como um simulacro. Nessa abordagem, entende-se que os enunciadores que acessam um discurso a partir de uma posição externa o “traduzem” com base em sua própria posição enunciativa, e não a partir da perspectiva dos enunciadores internos ao discurso, objeto de tradução – o que tensiona o processo de interincompreensão.

Como *corpus* de análise, focalizamos dois vídeos noticiosos sobre o Plano Pena Justa – programa lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).¹ Os vídeos-notícias foram publicados na plataforma

1 É importante destacar que o gênero “notícia” no meio televisivo produz efeitos de sentido distintos em relação à sua versão escrita. Além disso, é comum que os veículos de comunicação incluam, além do jornalista-âncora, a participação de “especialistas” para comentar determinados acontecimentos noticiáveis. Diante disso, neste trabalho, delimitamos como *corpus* de análise apenas a materialidade verbal produzida pelo enunciador-jornalista.

online YouTube pelos veículos de comunicação Jovem Pan News e Band Jornalismo, respectivamente, em 17 de fevereiro de 2025 e 18 de fevereiro de 2025 (População se revolta..., 2025).

Também, mobilizamos como *corpus* de apoio o discurso do Direito a ser “traduzido” pelos enunciadores-jornalistas. Trata-se de um vídeo institucional publicado pela Defensoria Pública da União (DPU), em sua página oficial no YouTube, em 20 de abril de 2025, portanto posterior aos vídeos-notícias supracitados. O vídeo institucional em questão contém os “traços” da base jurídica que fundamenta o Plano Pena Justa (Pena Justa, 2025). Por esse motivo, tratamo-lo como réplica discursiva, ou uma “tradução” da enunciação jornalística produzida anteriormente, na ocasião do lançamento do Plano.

Com base nesse primeiro cenário – digamos, em favor do supracitado Plano –, e a propósito de explorar o fenômeno da leitura como simulacro, conforme suscitada por Maingueneau (2008), quando apresenta a hipótese da polêmica como interincompreensão, aproximamos as posições enunciativas das mídias jornalísticas (Jovem Pan News e Band Jornalismo) e a posição enunciativa do discurso do Direito (Pena Justa), focalizando a relação polêmica entre os discursos citados. Assim, afora esta Introdução e as Considerações finais, este capítulo está dividido em quatro seções.

A primeira seção – *Direito e mídias* – discute como as mídias jornalísticas e o sistema jurídico contribuem para a desumanização e a exclusão social, em particular, de grupos marginalizados. Aborda, também, a opacidade da linguagem jurídica e a seletividade das punições, que dificultam o acesso à justiça e à cidadania plena. Defende, por fim, a importância de uma leitura crítica e justa produzida pelas mídias sobre o Direito, o que pode ser considerado um ato político essencial em democracias.

A segunda seção – *Leitura e Direito* – discute como a leitura do Direito é influenciada pelas mídias jornalísticas no contexto digital, destacando a ruptura entre discurso e texto tradicional. Argumenta, de outra forma, que a mídia não apenas transmite, mas constrói a realidade, com forte ênfase na dramatização de crimes violentos, o que marginaliza o papel do Direito. Por fim, critica a seletividade e os interesses por trás da espetacularização midiática, que favorece um populismo penal e relativiza os direitos fundamentais.

A terceira seção – *A leitura de simulacro* – analisa a leitura de simulacro produzida pelas mídias jornalísticas sobre o Plano Pena Justa, o qual se insere no contexto da crise do sistema prisional brasileiro. Apresenta a proposta teórica central do trabalho, baseada na noção de interincompreensão discursiva generalizada (Maingueneau, 2008), para explicar como a mídia “traduz” o discurso jurídico conforme seus próprios interesses. Argumenta que essa dinâmica reforça posições ideológicas e obscurece o debate sobre justiça e dignidade da pessoa humana em situação de carceragem.

A quarta seção – *O Plano Pena Justa: análise do corpus* – dedica-se a examinar as posições enunciativas que emergem do discurso jurídico e do discurso jornalístico em torno do Plano. A partir da seleção e análise de um *corpus* constituído por vídeos noticiosos e institucionais, busca-se evidenciar como o discurso jurídico, ancorado na defesa da dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos fundamentais dos presos, é submetido a processos de “tradução” pelo discurso jornalístico-midiático.

Direito e mídias

No contexto da desumanização operada pelas estruturas sociais e jurídicas, a poesia em epígrafe, de autoria de Mia Couto,

evidencia posições enunciativas distintas. O debate centra-se na noção de vida humana enquanto existência digna e reconhecida socialmente, sobretudo no que diz respeito à exclusão de determinados indivíduos desse reconhecimento. A epígrafe denuncia as injustiças sofridas por aqueles que, desde a origem, não são apenas marginalizados pelas desigualdades sociais e econômicas, mas também desamparados pela ineficácia do sistema jurídico

O *ethos* do condenado injustamente por um sistema judicial opressor emerge de modo frequente no campo artístico – como na literatura, no cinema, em documentários e novelas. Todavia, no campo mais aberto das mídias, o *antiethos* do condenado aparece com bem mais destaque, sendo construído por meio da crítica que tematiza o pouco rigor do sistema penal. Esse fenômeno, porém, não é novo.

Já no século XIX, questionamentos ao sistema eram feitos para denunciar o fato de que a prisão não causava sofrimento suficiente em comparação à miséria enfrentada pelos mais pobres, mesmo que fossem justamente os mais pobres que recebessem a seletividade das punições. Diante dessa percepção, Foucault (1987) indaga se seria justo que um condenado sofresse ainda mais do que aqueles que vivem em liberdade.

Em relação à indagação de Foucault (1987), o entendimento predominante na sociedade brasileira hoje parece um tanto nebuloso. Embora vivamos sob a égide de um Estado democrático de direito, parte expressiva da sociedade brasileira ainda sustenta, de forma velada ou explícita, a ideia de que o sofrimento das pessoas em situação de carceragem deve ultrapassar os limites da sanção legal.

Inconstitucionais e contrárias aos direitos humanos, essas ideias são “arma de caça” de posições enunciativas que atravessam as mídias jornalísticas. Eis a contradição: somos incitados a ocu-

par espaços sociais êmicos (Bauman, 2001),² em uma sociedade que, embora tolere e legitime mecanismos de punição seletiva e desumanizadora, funda-se por uma Constituição que assegura os direitos individuais, coletivos e sociais.

De saída, somos tentados a acusar as mídias jornalísticas de pavimentar espaços sociais êmicos quando o tema é a criminalidade. Também acusá-las de construir caracterizações sociopsicológicas estereotipadas e categorias morais para legitimar a marginalização de determinados grupos sociais, promovendo uma cidadania seletiva etc. Todavia, tais acusações podem ser suspensas por dois motivos – um “fraco”, outro “forte”.

O motivo fraco é que o conteúdo das acusações, além de generalista, é elemento residual nas análises dos discursos jornalísticos. Isto é, para o analista que se dedica ao discurso das mídias jornalísticas, esses resíduos parecem pertencer às práticas jornalísticas, as quais precisam ser criticadas, em primeiro lugar, por sua própria grade semântica (Maingueneau, 2008; Marocco; Zamin, 2021).³

Já o motivo forte ocorre da compreensão de que as mídias jornalísticas não são instituições ideologicamente homogêneas e com posições enunciativas fechadas em si, tampouco instâncias absolutas de poder (Charaudeau, 2008). Por fim, o tom acusatório

2 Os espaços sociais êmicos são espaços de conflito em que se procura eliminar o outro, pois ele representa uma ameaça. A realização concreta dessa eliminação pode ocorrer pela prisão, deportação ou pena de morte, por exemplo.

3 Os analistas do discurso, embora não sejam alienados a essas práticas parasitárias do discurso das mídias jornalísticas, tendem a se debruçar, de modo específico, “para realçarem a importância de perceber as estratégias linguístico-discursivas que são empregadas em textos, falas e demais formas de propagação discursiva multissensorial” (Tomazi, 2023, p. 8), em vista ao compromisso social.

acerca da atuação da imprensa é o *modus operandi* de regimes totalitários, dos quais desejamos estar livres definitivamente.

A compreensão sobre o papel da mídia e seu uso por regimes autoritários nos leva a refletir também sobre outras esferas de atividades institucionais que operam com discursos de poder, entre elas a esfera jurídica. O Direito é essencialmente uma questão de linguagem, e, mesmo estando profundamente entrelaçado à vida social, política e econômica do país, é pouco conhecido e, sobretudo, mal compreendido pelos próprios sujeitos de direito. Essa crítica é bem reconhecida e sustentada pelos próprios operadores do Direito, que, embora cientes do caráter segregador e colonizador dessa linguagem, se veem presos ao jogo de poder que ela engendra (Ferreira; Nardocci; Brilhante, 2024), recorrendo, sem cessar, em diversas situações objetivas, a códigos linguageiros complexos e arcaizantes.

Na seara jurídica, as pessoas leigas “realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos [e enunciados], com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances” (Cárcova, 1998, p. 14). Por isso, em razão de o Direito nas sociedades contemporâneas tornar-se opaco para a maioria das pessoas, o conhecimento dos direitos e o acesso à Justiça encontram-se obstruídos. Além disso, a interação das línguas – português e latim – e os registros de variedades linguísticas de sintaxe e léxico muitas vezes em desuso resultam num campo discursivo pouco heterogêneo, cujas posições enunciativas esforçam-se para conservar uma identidade “forte”.

Os efeitos sociais da obstrução pela linguagem são inúmeros, refletindo-se no aumento da impunidade, na violação contumaz dos direitos humanos, na perpetuação das desigualdades sociais e econômicas. Ademais, acentuam-se os problemas de convívio social, como a violência – tanto verbal quanto física –, os precon-

ceitos, as práticas ilícitas, bem como o racismo, a homofobia, as intolerâncias religiosas e políticas, entre outras formas de conflito social. É, portanto, no interior da opacidade do Direito que as práticas discursivas jornalísticas operam para informar a população sobre os direitos individuais, coletivos e sociais reconhecidos na Constituição brasileira.

Nas sociedades democráticas, a linguagem do Direito – que inclui julgados, debates, programas de TV e rádio, decisões e manifestações judiciais – está no centro do campo das mídias jornalísticas. Em grande medida, a ausência de uma compreensão adequada da população sobre essa linguagem é preenchida por posições enunciativas diversas que atravessam as mídias. Essas posições impregnam debates, jornais televisivos, entrevistas, editoriais, notícias, artigos de opinião, entrevistas, reportagens, charges etc.

Nesses e em outros contextos, as mídias jornalísticas se apresentam como fiscalizadoras do poder e parte indissolúvel do sistema democrático moderno – elemento fundamental para o pleno funcionamento da democracia. Por esse prisma – numa sociedade alicerçada na informação, como a do século XXI –, sua função merece destaque.

Uma imprensa livre viabiliza diversos canais por meio dos quais a população se manifesta, emite opiniões, troca informações, denuncia, vigia e cobra autoridades. Todavia, quando se trata do Direito e da Justiça, o debate é pautado pelas mídias, que mantêm com o discurso dos direitos humanos – em particular com o direito à dignidade da pessoa humana – uma relação polêmica. A despeito da opacidade do Direito (Cárcova, 1998) – e justamente por causa dela –, torna-se essencial reivindicar o direito a uma leitura “justa”: ou seja, o direito de receber informações completas, devidas, relevantes e contextualizadas (Van Dijk, 2008; Ferreira; Nardocci; Brilhante, 2023).

Na década de 1960, Marshall McLuhan cunhava o conceito de “aldeia global” para sugerir que vivemos numa sociedade em que os meios de comunicação servem frequentemente a interesses divergentes dos princípios democráticos. Embora essa observação ainda guarde certa verdade, não nos parece que os meios de comunicação, em sua totalidade, sigam necessariamente esse padrão. Hoje, no caso das agências de notícias, é possível observar um jornalismo comprometido com a democracia.

Contudo, são poucos no campo jornalístico os que se colocam como verdadeiros observadores da Constituição, e muitos os que pretendem interpretá-la conforme interesses próprios ou de grupos de poder. Já passou o tempo em que prevalecia a ideia de que o jornalismo dependia da democracia para a sua sobrevivência. Aliás, o conceito de democracia, em sua concepção e exercício, mostra-se parcial e vulnerável. E, embora as empresas jornalísticas nunca se declarem contra a democracia, não cessam em abrir espaços para teses e falas de sujeitos francamente antidemocráticos.

É, então, na arena do discurso que se trava hoje uma das batalhas mais cruciais da democracia: entre o jornalismo comprometido com o interesse público e suas versões parasitárias, que distorcem, simplificam ou manipulam sentidos. A disputa não se dá apenas pela atenção do leitor, mas, sobretudo, pelo domínio da palavra, no sentido colocado por Breton (2006), pela autoridade de dizer o que é o Direito, quem tem direito e quem merece punição.

Nesse embate, o discurso sobre a Justiça nunca é neutro. Ele pode libertar ou condenar, esclarecer ou obscurecer, emancipar ou domesticar. No processo de construção da verdade, as mídias têm, cada vez mais, condicionado os direitos individuais, coletivos e sociais àqueles que “têm direito”. Por isso, uma leitura discursiva da leitura das mídias jornalísticas sobre o Direito manifesta-se como um gesto político incontornável.

Leitura e Direito

À primeira vista, a ideia de “leitura discursiva” pode parecer estranha a certas pedagogias da leitura, já que elas ensinam que a leitura é textual. Não obstante, os estudos no campo da Linguística – particularmente os da Análise do Discurso – não cessam de demonstrar que, no espaço midiático e digital, o elo entre discursos e sua materialidade textual se rompe. Nessa senda, a representação do leitor de textos escritos perdeu a centralidade, dando espaço a um leitor descentrado no interior de um conjunto virtualmente infinito de estímulos semióticos.

É notável observar como a produção da leitura tem sido influenciada pela transformação simultânea dos meios tecnológicos de produção, circulação, irradiação, coprodução, memorização e arquivamento dos discursos (Ferreira, 2023). Ao propor a leitura do Direito a partir das posições enunciativas das mídias jornalísticas, consideramos essas transformações que reconfiguram a forma como se lê e se compreende a esfera jurídica – historicamente de tradição escrita.

Por esse motivo, não precisamos realizar um levantamento estatístico sobre o atual estado de consumo de livros, no Brasil, sobre o Direito, porque não se trata de uma leitura literal da “letra da Lei”, eventualmente veiculada pela mídia. Trata-se, no entanto, de produzir a leitura da “tradução” que as mídias jornalísticas (re)produzem sobre temas socialmente sensíveis que envolvem o Direito.⁴

4 Esse debate parte, evidentemente, da leitura de textos escritos. No entanto, ao longo deste capítulo, procuraremos demonstrar que a leitura que denominamos “discursiva” vai além de um “gesto de leitura” em dado texto (oral ou escrito): ela amplia o escopo da materialidade passível de ser lida em circulação social, o que inclui, obviamente, o espaço

No espaço midiático e digital, as questões sociais que mobilizam o Direito não se materializam apenas em gêneros da esfera jurídica, mas se irradiam por meio de um conjunto de gêneros do discurso – orais, escritos, digitais – de diferentes esferas, com destaque para a esfera jornalística. Ao abordar temas socialmente sensíveis que envolvem o Direito, as mídias jornalísticas instauram um modo de dizer particular. As mídias “não transmitem o que ocorre na realidade social, elas impõem o que constroem do espaço público” (Charaudeau, 2008, p. 19).

Nesse proceder, as mídias jornalísticas condicionam-se a encenar as relações da vida cotidiana. Os casos mais comuns advêm dos noticiários violentos para os quais as mídias noticiosas, como observou o linguista Dino Preti (Dias, 2008), tendem a enfatizar os pormenores mais do que os próprios fatos em si. A explicação para esse fenômeno pode ser econômica, mas também simbólica, conforme argumenta Charaudeau:

A “superdramatização” (a dramatização exacerbada) é uma característica do discurso de informação das mídias na maneira de relatar e comentar os acontecimentos. Para atrair o público, trata-se de construir o acontecimento numa narrativa suscetível de ter um impacto emocional [...]. Uma superdramatização, que usando procedimentos como o amálgama, a descrição das causas apresentadas de maneira sucinta e as interpelações denunciadoras, constrói uma encenação em torno da tríade vítima/agressor/salvador. (2016, p. 121)

digital. Nesse sentido, consideramos a “leitura” não apenas de textos (orais ou escritos), mas também de um conjunto virtualmente infinito de gêneros de discurso, como telejornais, *reality shows*, debates televisivos, *podcasts*, entrevistas, entre outros.

A crítica pode ser direcionada para o modo de enunciação das mídias jornalísticas, caracterizado por um *modus operandi* que visa ao enlaçamento do leitor em cenas de investigação criminal (Nascimento; Ferreira, 2017). Embora seja possível desaproveitar a dramatização exacerbada promovida pelas mídias, parece-nos haver, nos casos de crimes violentos, uma marginalização do Direito ou sua redução a um papel secundário. Assim, a luz midiática ilumina o crime em si em detrimento do Direito.

Trata-se, portanto, de uma lógica de espetacularização seletiva da violência e da criminalidade, na qual apenas determinados tipos de crimes – especialmente os que envolvem brutalidade, sangue ou comoção social – ganham visibilidade no espaço midiático.⁵ Essa seleção não é neutra, tampouco aleatória. Ela está imbricada em interesses econômicos, disputas ideológicas e convenções morais que definem o que merece ser contado e o que pode ser silenciado, como alerta Bourdieu:

[...] o campo jornalístico, como os outros campos, baseia-se em um conjunto de pressupostos e de crenças partilhadas (para além das diferenças de posição e opinião). Esses pressupostos, os que estão inscritos em certo sistema de categorias de pensamento, em certa relação com a linguagem, em tudo o que implica, estão no princípio da seleção que os jornalistas operam na realidade social, e também no conjunto das produções simbólicas. Não há discurso (análise científica, manifesto político etc.) nem ação (manifestação, greve etc.) que, para ter acesso ao debate público, não deva submeter-se a essa prova da seleção jornalística, isto é, a essa

5 Neste ponto, é notável o tom “brando” de diversas mídias tradicionais sobre os crimes praticados em 8 de janeiro de 2023, como “a abolição violenta do Estado Democrático de Direito” e “o golpe de Estado”, tipificados no Código Penal brasileiro.

formidável censura que os jornalistas exercem, sem sequer saber disso, ao reter apenas o que é capaz de lhes interessar [...]. (Bourdieu, 1997, p. 66)

Contudo, mesmo defendendo a liberdade de imprensa, não podemos deixar de notar que a espetacularização do crime contribui para um populismo penal, cujo mérito é conquistar a opinião pública para a “expansão do poder punitivo estatal, dando soluções imediatistas ao problema, como o aumento no efetivo de policiais e armamento, construção de presídio etc.” (Honorio Filho; Costa, 2019, p. 76). Sem esquecer que o sistema punitivista é seletivo e reflete os interesses das classes de poder.

De qualquer modo, quando o enfoque recai sobre o próprio Direito – especialmente no que diz respeito aos direitos individuais, coletivos e sociais –, as mídias passam a iluminar a relação polêmica que mantêm com determinados discursos. A depender do sujeito de direito,⁶ também a depender da própria empresa jornalística, os direitos humanos tendem a ser relativizados e a própria Constituição, negligenciada.

6 O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o núcleo essencial dos direitos e garantias fundamentais, assegurando a todos e todas igualdade, dignidade e proteção contra arbitrariedades. No entanto, o que se observa na prática midiática é uma apropriação seletiva e distorcida desses preceitos. Determinadas mídias, ao mesmo tempo que se dizem defensoras da ordem constitucional, esvaziam o sentido garantista da Carta Magna quando o sujeito de direito pertence às margens sociais – como é o caso das pessoas privadas de liberdade. O discurso jurídico é então manipulado para justificar práticas de exclusão e punitivismo, transformando a Constituição em uma referência apenas nominal, invocada quando convém, e silenciada quando confronta privilégios ou estruturas de poder. Essa deturpação não apenas banaliza a Constituição, mas a converte em instrumento de legitimação da própria injustiça que ela foi criada para combater.

Conforme veremos a seguir, a leitura de simulacro não ocorre em relação ao “discurso jurídico-constitucional” propriamente dito, mas em relação ao verdadeiro “outro” que determinadas empresas jornalísticas tomam como adversário.

A leitura de simulacro

A leitura de simulacro de um dado discurso não é produzida por uma falta de habilidade ou mesmo por uma manipulação cínica. Trata-se, antes, de uma característica constitutiva do próprio discurso. As posições enunciativas coexistem dentro de um espaço discursivo regido por uma lógica de interincompreensão generalizada, uma vez que todo discurso é atravessado por um interdiscurso. Cada discurso pressupõe, mesmo de forma virtual, a presença de outro discurso, com o qual dialoga ou confronta. Nessa dinâmica, todo discurso repousa sobre um conjunto de semas repartidos.

Maingueneau (2008), em sua proposta, analisa modelos discursivos estáveis do campo religioso. Nesse quadro, o sema – unidade semântica cuja realidade operativa é pertinente apenas no interior de um campo lexical (Portal da Língua Portuguesa, [s. d.]) – torna-se pertinente, pois pode ser apresentado não apenas elencando os semas de um modelo discursivo específico, por exemplo, o discurso católico, mas também observando a “tradução” que esse modelo produz de outro, por exemplo, do discurso pentecostal. Para Maingueneau (2008), é a própria estrutura do modelo discursivo que engendra as regras de interincompreensão.

Porém, no caso do discurso das mídias jornalísticas, o conceito de “sema” traz dificuldade. Esse discurso é constitutivamente heterogêneo e instável. Existe nesse campo uma infinidade de atravessamentos de outros discursos e posições enunciativas bastante distintas. Diante disso, a dificuldade consiste em construir um “modelo do discurso das mídias jornalistas”. Para superar esse

obstáculo, consideramos o discurso-agente – aquele que ocupa a posição de “tradutor” – como o discurso jornalístico-midiático. E o discurso-paciente – aquele que é traduzido – como o discurso do Direito, com base no Plano Pena Justa.

Embora esse procedimento ainda não facilite a apreensão do que chamamos aqui de “discurso das mídias jornalísticas”, ele pode contribuir para configurar um espaço discursivo midiático a fim de aproximar certas posições enunciativas. Desse modo, a posição enunciativa da mídia jornalística associa-se a um dispositivo de leitura que lê (“traduz”) os enunciados do Plano Pena Justa a partir de seu próprio fechamento semântico, com o intuito de constituir ou preservar sua identidade. Portanto, não se trata de um campo lexical definido, mas de uma arena discursiva mais ampla onde estão colocados para tradução conceitos, bases jurídicas, estereótipos e preconceitos sobre o direito das pessoas em situação de carceragem.

Como se sabe, os temas socialmente sensíveis suscitam diversas posições enunciativas no campo das mídias jornalísticas. A questão central, portanto, não reside na constatação do óbvio – ou seja, de que a imprensa tem liberdade para abordar os temas sociais conforme seus próprios critérios, mas sim na análise de como um processo de interincompreensão generalizada (Maingueneau, 2008) permite que os enunciadores-agentes das mídias produzam uma leitura de simulacro do discurso do Direito, a fim de evocar o seu discurso político-ideológico em detrimento dos direitos constitucionais.

Nessa senda, a hipótese da polêmica como interincompreensão, proposta por Maingueneau (2008), insere-se na dimensão discursiva da leitura. Leitura não apenas produzida pelo leitor das informações veiculadas pelas mídias jornalísticas, mas das próprias mídias, que leem e constroem os acontecimentos conforme suas ideologias e seus interesses, retomando aqui a ideia de Bourdieu (1997). Por isso, “pontos de vista” valorizados positivamente são apropriados e reafirmados, ao passo que os considerados negativos em sua própria grade semântica são rejeitados ou deslocados.

O Plano Pena Justa: análise do corpus

Antes de avançarmos com as análises, é fundamental contextualizar brevemente o cenário que viabilizou o lançamento do Plano Pena Justa. De saída, citamos o Pe. Valdir João Silveira (online):

As desigualdades sociais e econômicas que imperam no Brasil, e que têm suas raízes em uma indecente concentração de renda e no racismo estrutural que caracteriza toda a história do país desde o período colonial, materializam-se, também, na seletividade do sistema penal, revelando que sua missão não é o combate das violências e dos crimes, mas a criminalização, o controle e a repressão das parcelas da população empobrecidas, estigmatizadas e excluídas do acesso às políticas sociais: cerca de 60% das pessoas presas têm entre 18 e 29 anos, mais de 62% são negros e 75% têm baixíssima escolaridade ou são analfabetos, números aterradoros mas que ainda compõem levantamentos subestimados e subnotificados. (Silveira, 2018)

Para quem está na linha de frente da empreitada discursiva contra a barbárie no sistema prisional brasileiro – como é o caso do Pe. Valdir João Silveira –, fica evidente que as prisões no Brasil refletem uma herança histórica de exclusão, marcada por raízes coloniais e escravocratas que perpetuam a punição seletiva de corpos racializados e marginalizados. Mesmo com os avanços constitucionais, prevalecem práticas degradantes: superlotação, insalubridade, violações de direitos e ausência de políticas de reintegração (Baldo, 2024).

Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o estado de coisas inconstitucional (ECI) do sistema prisional brasileiro e exigiu a adoção de medidas concretas para reverter esse quadro de barbárie institucionalizada, determinando que o governo federal e os estados elaborassem planos eficazes para enfrentar

e superar tais violações. É nesse contexto que se insere o **Plano Pena Justa (CNJ, [s. d.]**), idealizado como uma resposta estruturada à crise carcerária.

Lançado em 12 de fevereiro de 2025 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Plano possui mais de trezentas metas organizadas em quatro eixos – controle de vagas, infraestrutura, reintegração social e prevenção de violações – e busca reverter a lógica do castigo como espetáculo (Foucault, 1987), ancorando-se em metodologias eficazes de gestão e nas Regras de Mandela da ONU.⁷

Em sentido amplo, o Plano propõe uma ruptura ética e política com a naturalização da violência no cárcere, defendendo a dignidade humana como princípio central de uma justiça, de fato, democrática. O documento jurídico visa evocar, por fim, um debate mais amplo sobre o sistema prisional brasileiro, as pessoas em situação de carceragem e, com isso, conquistar uma vida social segura para todos.

No quadro a seguir, apresentamos a base jurídica do Plano Pena Justa, em particular os diversos dispositivos legais que foram violados, resultando em graves ofensas aos direitos humanos e aos direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme reconhecido na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF).

7 As Regras de Mandela referem-se ao Conjunto de Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 2015. Receberam esse nome em homenagem a Nelson Mandela, que passou 27 anos preso na África do Sul e simboliza a luta pelos direitos humanos e pela dignidade no cárcere. Essas regras estabelecem padrões internacionais para garantir o tratamento humano de pessoas privadas de liberdade, abordando desde condições materiais básicas até o acesso à saúde, educação, contato com a família e prevenção de tortura. Embora não tenham força vinculante, servem como referência ética e jurídica para os Estados na formulação de políticas penais e penitenciárias comprometidas com os direitos humanos.

Quadro 1 – Base jurídica do Plano Pena Justa

Discurso do Direito	
Constituição Federal	Outras legislações
• O princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III); • A proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos (artigo 5º, inciso III); • A vedação da aplicação de penas cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”); • O dever estatal de viabilizar o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII); • A segurança dos presos à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX); • Os direitos à saúde, educação, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (artigo 6º) e à assistência judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV).	• O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos. • A Lei n. 7.210, de 1984, a chamada “Lei de Execução Penal”, na qual são assegurados diversos desses direitos, inclusive o alusivo à cela individual salubre e com área mínima de seis metros quadrados. • Lei Complementar n. 79/94, por meio da qual foi criado o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, cujos recursos estão sendo contingenciados pela União, impedindo a formulação de novas políticas públicas ou a melhoria das existentes e contribuindo para o agravamento do quadro (Barroso, 2008).

Fonte: elaborado pelos autores.

A base jurídica – o discurso do Direito – apresentada no quadro anterior quase nunca é evocada pelas mídias jornalísticas com o propósito de ser submetida a uma “tradução”. Em se tratando de pessoas em situação de carceragem e do sistema carcerário brasileiro como um todo, a opacidade do Direito é construída pelas mídias jornalísticas de modo deliberado.

Apresentamos o *corpus* construído para análise no quadro a seguir. Nele, aproximamos três posições enunciativas com o intuito de analisá-las: i) A posição enunciativa da Band Jornalismo (Enunciador-jornalístico 1), à esquerda; ii) A posição enunciativa da Jovem Pan News (Enunciador-jornalístico 2), no centro; e iii) A posição enunciativa do Plano Pena Justa/Defensoria Pública da União (Enunciador-jurídico), à direita. O espaço vazio – representado pelo símbolo [Ø] – indica que o recorte do *corpus* de análise (vídeos noticiosos) que realizamos não encontrou “tradução” do discurso jurídico sobre o Pena Justa.

Quadro 2 – Posições enunciativas

Posição enunciativa Band Jornalismo Enunciador- -jornalista [1]	Posição enunciativa Jovem Pan News Enunciador- -jornalista [2]	Posição enunciativa Pena Justa Enunciado- -jurídico	BLOCOS
[Minuto 2:27 – 2: 43]: Olha, de um lado, a gente tem uma sociedade amedrontada. São mais de 200 milhões de pessoas assustadas com o avanço do crime organizado, das facções. Assustadas com os assassinatos, os sequestros, os estupros, a maior criminalidade do G20. [Minuto 2:44 – 2: 56]: E de outro, a gente tem os internos do sistema prisional – os 670 mil presos que existem hoje no Brasil –, gente que o Supremo chama, curiosamente, de grupo vulnerável.	[Minuto 00:00 – 00:24]: O Pena Justa, lançado pelo governo e pelo Judiciário na última semana, continua gerando muita polêmica. Essa iniciativa que propõe mudanças no sistema prisional para melhorar a qualidade de vida dos criminosos tem sido alvo de críticas por priorizar benefícios aos detentos, enquanto a população enfrenta desemprego, inflação e uma sensação crescente de insegurança.	[Minuto 00:00 – 00:06]: O Brasil tem um sistema prisional que já foi condenado internacionalmente por ser desumano.	BLOCO 1

Quadro 2 – Posições enunciativas (continuação)

Posição enunciativa Band Jornalismo Enunciador- -jornalista [1]	Posição enunciativa Jovem Pan News Enunciador- -jornalista [2]	Posição enunciativa Pena Justa Enunciador- -jurídico	BLOCOS
[Minuto 2: 57 – 3:05]: Aí, essas nossas autoridades têm a oportunidade de escolher entre cuidar das vítimas ou dos seus algozes. [Minuto 3: 06 – 3:10]: E escolhem começar o trabalho cuidando dos algozes.	[Minuto 4:38 – 4:55]: Há várias outras demandas aguardando medidas a serem tomadas pelos nossos governos, os nossos governantes, e a gente se depara com esse plano para beneficiar detentos, e há muitas críticas que eu tenho observado nas redes sociais, viu Mota?!	[Minuto 00:24 – 00:30]: E não, não importa o crime, a Constituição garante dignidade para todo mundo.	BLOCO 2
Ø	[Minuto 14:55 – 15:12]: E você uma vez destacou aqui qual seria a demanda para a nossa população carcerária. Seria necessário produzir muitos presídios, construir vários presídios, porque há um déficit terrível, né, Mota? Quando a gente olha para o sistema penitenciário brasileiro? [Minuto 19:33 – 20:09]: [....] Porque quando se fala em combate à superlotação, você tem dois caminhos, vai, principais.	[Minuto 00:30 – 00:43]: Você já ouviu falar do Plano Pena Justa? Parece nome de filme, mas é sério. Esse é um Plano criado em parceria pelo Conselho Nacional de Justiça e o Ministério de Justiça e Segurança Pública para enfrentar um problema grave nas prisões brasileiras.	BLOCO 3

Quadro 2 – Posições enunciativas (continuação)

Posição enunciativa Band Jornalismo Enunciador- -jornalista [1]	Posição enunciativa Jovem Pan News Enunciador- -jornalista [2]	Posição enunciativa Pena Justa Enunciador- -jurídico	BLOCOS
	[Minuto 20:09: 20:51]: Ou você constrói mais presídio, ou então você inicia um pro- cesso de desencarce- ramento [...].		
Ø	[Minuto 7:56 – 8:17]: A gente tem visto algu- mas iniciativas nesse sentido, né? Inclusive, interlocutores do crime organizado que conse- guiram, por exemplo, agenda com integran- tes do governo federal. A gente noticiou isso em alguns programas. E é preciso também olhar para essa ques- tão que envolve a nar- rativa, a justificativa e o que estaria por trás desse movimento, né, Dávila?	[Minuto 00:43 – 00:56]: O pro- grama atende a uma decisão do STF que re- conheceu o Es- tado de Coisas Inconstitucio- nal no Sistema Carcerário, res- ponsável pela violação massi- va dos direitos dos presos.	BLOCO 4
Ø	Ø	[Minuto 00:56 – 01:03]: Justiça não é vingança. A punição é a privação da liberdade e não a tortura ou a morte lenta den- tro de um presi- dio.	BLOCO 5

Quadro 2 – Posições enunciativas (continuação)

Posição enunciativa Band Jornalismo Enunciador- -jornalista [1]	Posição enunciativa Jovem Pan News Enunciador- -jornalista [2]	Posição enunciativa Pena Justa Enunciador- -jurídico	BLOCOS
Ø	[Minuto 00:56 – 1:08]: Além disso, eles [especialistas] afirmam que o Plano não condiz com a realidade proposta pelo governo e o desejo da população, que quer combater a impunidade de maneira firme e justa.	[Minuto 01:03 – 01:25]: Agora, vamos esclarecer uma coisa: podem dizer por aí, ah, então querem abrir as cadeias e dar uma vida boa para bandido. Isso é falso, gente, o Pena Justa não é sobre soltar presos, é sobre evitar que o Sistema Prisional se desvirtue, em vez de ajudar a pessoa retornar à sociedade com dignidade.	BLOCO 6
[Minuto 3:10 – 3:19]: Chegando ao cúmulo de dar linha de crédito do BNDES e criando cota de emprego para quem sai da cadeia.	[Minuto 00: 24 – 00:41]: Entre as medidas mais controversas, o Plano prevê cotas obrigatórias para a contratação de presos e ex-presidiários por empresas que prestam serviços ao governo, além do direcionamento de verbas para financiar a educação e profissionalização deles.	[Minuto 02:56 – 03:19]: Você quer viver em um país mais seguro? Então presta atenção no que o Pena Justa propõe: controle de vagas; presídio sem superlotação; infraestrutura básica, porque	BLOCO 7

Quadro 2 – Posições enunciativas (continuação)

Posição enunciativa Band Jornalismo Enunciador- -jornalista [1]	Posição enunciativa Jovem Pan News Enunciador- -jornalista [2]	Posição enunciativa Pena Justa Enunciador- -jurídico	BLOCOS
		ninguém se recupera sem o mínimo de dignidade; reintegração social; trabalho; estudo; ressocialização para reduzir a reincidência; sustentabilidade e mudanças estruturais para que isso funcione de verdade.	
Ø	[Minuto 00:41 – 00:56]: Segundo especialistas em Segurança Pública e Ciência Política, a falta de mecanismos rigorosos de fiscalização podem acabar beneficiando as próprias facções e fazendo com que o dinheiro público acabe na mão desses criminosos.	[Minuto 03:19 – 03:37]: O plano tem metas até 2027 e nós, a DPU, estaremos nos Comitês formados por diversos órgãos e entidades que vão formular e implementar as políticas estaduais específicas para obedecer ao plano, fiscalizando diretamente a aplicação das diretrizes dos projetos.	BLOCO 8

Quadro 2 – Posições enunciativas (continuação)

Posição enunciativa Band Jornalismo Enunciador- -jornalista [1]	Posição enunciativa Jovem Pan News Enunciador- -jornalista [2]	Posição enunciativa Pena Justa Enunciador- -jurídico	BLOCOS
Ø	Ø	[Minuto 03:37 – 03:52]: E no final das contas, isso afeta a sua segurança, então, compartilhe essa informação e vamos falar um pouco mais sobre justiça e não sobre vingança. Ah, e comenta aqui, você acha que o sistema prisional brasileiro precisa mudar?	BLOCO 9

Fonte: elaborado pelos autores.

Os três discursos são materializados em vídeos: duas notícias televisivas com comentários (exibidas pela Jovem Pan News e pela Band Jornalismo), e um vídeo produzido pela Defensoria Pública da União, elaborado após a repercussão negativa do lançamento do Plano.⁸ Na linha do tempo, conforme registramos na Introdu-

8 Em 20 de abril de 2025, portanto quase dois meses após os vídeos noticiosos em análise, a Defensoria Pública da União lançou, em sua plataforma oficial no YouTube, um vídeo informativo-institucional que busca sensibilizar o público sobre a importância e os fundamentos do Plano Pena Justa, bem como suscitar a discussão sobre o sistema

ção deste capítulo, as supracitadas notícias são veiculadas antes do vídeo da DPU. Todavia, elas “traduzem” o discurso do Plano Pena Justa por ocasião do seu lançamento, 12 de fevereiro de 2025 (STF, 2025). Portanto, o vídeo da Defensoria pode ser considerado a réplica discursiva daquela “tradução”, assim como os vídeos noticiosos serem uma resposta discursiva ao documento jurídico anunciado no lançamento, isto é, o próprio Plano Pena Justa.

Assim, o discurso do enunciador-jurídico tem o propósito de “marcar” a posição enunciativa que defende a dignidade da pessoa humana, de acordo com a Constituição brasileira. No entanto, conforme já mencionamos, optamos, aqui, por apreendê-lo como discurso-paciente – aquele que é objeto de tradução pelas mídias. Já o discurso dos enunciadores-jornalísticos, tratamos como discurso-agente – aqueles que ocupam a posição de “traduzir” outros discursos.⁹ Para facilitar a leitura, analisemos os discursos por blocos [1 a 9].

As posições enunciativas que ocupam as mídias jornalísticas Band Jornalismo e Jovem Pan News têm uma maneira semelhante de produzir a leitura sobre o Plano Pena Justa. No primeiro bloco, tanto o Enunciador-jornalista [1] quanto o Enunciador-jornalista [2] estruturam seus discursos em uma lógica dicotômica que opõe a sociedade honesta, amedrontada e vulnerável, aos presos, apresentados como algozes ou criminosos beneficiados.

Trata-se de uma simplificação da vida social brasileira que coloca, de um lado, 200 milhões de pessoas assustadas com o avanço do crime organizado e das facções e, de outro, 670 mil presos

carcerário brasileiro. Todavia, nos meses anteriores, as empresas jornalísticas aqui destacadas deram ampla cobertura ao Programa, naturalmente para execrá-lo.

9 Fizemos alguns recortes de gênero/notícias, focalizando apenas a sua materialidade verbal.

(Enunciador-jornalista [1]). Assim, um Plano para transformar um sistema prisional reconhecido internacionalmente como “desumano” (Enunciador-jurídico) será traduzido como uma “iniciativa que propõe mudanças no sistema prisional para melhorar a qualidade de vida dos criminosos” (Enunciador-jornalista [2]).

O discurso-agente constrói um espaço discursivo êmico no qual as pessoas se encontram “assustadas com os assassinatos, os sequestros, os estupros, a maior criminalidade do G20” (Enunciador-jornalista [1]). Nesse espaço, “a população enfrenta desemprego, inflação e uma sensação crescente de insegurança” (Enunciador [2]). Em primeira análise, a tradução do discurso-agente parece ter como adversário o discurso jurídico, traduzido como defensor imoral dos inimigos da população de bem.

Todavia, os itens lexicais “assassinatos”, “sequestros”, “estupros”, “criminalidade”, “insegurança”, de um lado, e “desemprego” e “inflação” de outro, evocam, na esfera política, o que concerne à segurança pública e à economia, respectivamente. Nessa tradução, a noção constitucional de dignidade humana, mobilizada pelo discurso jurídico, é apagada, sendo apresentada como afronta à justiça e à ordem social. Por sua vez, é iluminada a incapacidade dos governos de promover o bem-estar à população.

No **segundo bloco**, o enunciador-jurídico evoca o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Trata-se da base jurídica fundamental prevista no Plano Pena Justa. No entanto, esse discurso é traduzido em seu registro negativo pelos enunciadores [1] e [2], que operam pela dicotomia entre vítimas e algozes, sugerindo que o Plano visa favorecer as pessoas em situação de carceragem.

Esse movimento discursivo revela, no processo de interincompreensão generalizada, mecanismos de apagamento explícitos

do Direito, mas também procura imputar ao discurso jurídico um gesto de violação das prioridades morais, o que ignora o princípio jurídico segundo o qual os direitos humanos são universais. Na realidade, o posicionamento do discurso jurídico não pode se pronunciar sobre a escolha entre vítimas e algozes. Esse “não pronunciamento” diz respeito à instauração e conservação de sua identidade enunciativa. Assim, o “silêncio” produzido pelo discurso jurídico sobre o ponto em questão é preenchido com um registro negativo pelos enunciadores-jornalistas.

No **terceiro bloco**, a leitura que o enunciador jornalístico [2] faz do problema apresentado pelo enunciador-jurídico mobiliza duas posições enunciativas em relação aos presídios brasileiros. A primeira defende o desencarceramento – proposta apoiada, inclusive, por setores religiosos. A segunda recupera uma cena validada positivamente na memória coletiva: a ideia de que a crise do sistema prisional pode ser resolvida com a construção de mais presídios. O Enunciador-jornalista [2] alinha-se a essa segunda posição, o que revela o pouco interesse em discutir os problemas suscitados pelo Enunciador-jurídico sobre o sistema prisional brasileiro.

No **quarto bloco**, o verdadeiro “outro” do enunciador-jornalista surge de maneira mais explícita. Trata-se agora de integrar o programa lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ao atual governo federal. A legitimidade da justiça e a credibilidade do Plano são colocados em suspeição. Nesse ponto, o enunciador-jornalista evoca um suposto vínculo histórico que o Partido dos Trabalhadores (PT) teria com facções criminosas, nomeadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O Enunciador-jornalista [2] sugere que o Plano Pena Justa atende a interesses do crime organizado. Dessa forma, o enuncia-

dor-jornalista lê “enfrentar violações de direito humanos” como “beneficiar facções criminosas”. Esse é um movimento de interincompreensão radicalizada, que rompe qualquer possibilidade de leitura ética, justa, técnica e constitucional da proposta.

No **quinto bloco**, o princípio elementar do Direito moderno, qual seja: “Justiça não é vingança. A punição é a privação da liberdade, não a tortura nem a morte lenta dentro de um presídio” (Enunciador-jurídico), é sistematicamente silenciado pelos enunciadores-agentes. As posições enunciativas de jornalista tendem a silenciar sobre esse enunciado, pela mesma razão que o Enunciador-jurídico silencia sobre “vítimas e algozes”: à instauração e conservação de sua identidade enunciativa. A liberdade de imprensa tem seus limites, porém o silêncio nunca é neutro.

No **sexto bloco**, o dispositivo de legitimação moral punitivista é acionado pelo Enunciador-jornalista. O debate semântico confronta dois itens lexicais distintos: “reintegração” e “impunidade”. A reintegração pertence à grade semântica do discurso do Direito sobre o Plano Pena Justa, enquanto a “impunidade” pertence à grade semântica do discurso da moral, mobilizado pelo Enunciador-jornalista [2]. A “tradução” do discurso das mídias distorce o propósito do Plano e o aproxima da leniência, contrastando com o esforço do discurso jurídico de reafirmar a funcionalidade e os limites da política pública. A leitura de simulacro só pode ler “concessão indevida” no lugar de “dignidade”.

O **sétimo bloco** se apresenta como um dos mais emblemáticos na construção da leitura de simulacro. O Enunciador-jurídico enuncia acerca das propostas do Plano: “controle de vagas; presídio sem superlotação; infraestrutura básica, porque ninguém se recupera sem o mínimo de dignidade; reintegração social; trabalho; estudo; ressocialização para reduzir a reincidência; sustentabilidade e mudanças estruturais para que isso funcione de verdade”. A relação polêmica nesse ponto é tensionada.

O Enunciador-jurídico se esforça para esclarecer que essas ações são essenciais para quebrar o ciclo de reincidência, amparadas na Constituição e na Lei de Execução Penal. A “tradução” dos enunciadore-jornalistas é de que as ações estão na ordem do absurdo e do privilégio. A diferença de registro é evidente. Enquanto o Enunciador-jurídico apresenta como solução estruturada, os enunciadore-jornalistas traduzem como excesso ou até zombaria das prioridades sociais. Assim, a fundamentação legal e humanitária é, de forma sistemática, apagada pelo discurso jornalístico-midiático em foco, que traduz as ações de ressocialização como privilégios escandalosos.

No **oitavo bloco**, mesmo diante da explicitação jurídica de fiscalização e controle da Defensoria Pública da União, a posição enunciativa dos enunciadore-jornalistas a traduz por meio da suspeita, ignorando que o Plano prevê a existência de comitês fiscalizadores, compostos por diversos órgãos, inclusive a própria Defensoria. Mais uma vez, o verdadeiro “outro” do discurso das mídias aparece. A provável ineficácia dos mecanismos de fiscalização do Plano é alçada ao campo político, uma vez que o Enunciador-jornalista lê “política de direitos humanos” como um risco à segurança pública e um prejuízo ao erário.

A leitura de simulacro das mídias jornalísticas sobre o Plano Pena Justa transforma princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, o combate à tortura e a função social da pena, em ameaças à segurança pública e à ordem social. Nesse cenário, o discurso jurídico é traduzido pelas mídias como expressão não apenas de Estado leniente, cúmplice do crime e desconectado da realidade da população, mas, particularmente, de um governo que beneficia os condenados por crimes em detrimento da “população trabalhadora”.

Os enunciados do **nono bloco**, tal qual como o configuramos, não possuem “tradução” pelas mídias jornalísticas, pelo mesmo motivo mencionado no quinto bloco. A aproximação dos itens lexicais “justiça” e “vingança” é proposta pelo Enunciador-jurídico

para viabilizar o debate democrático e desnaturalizar as práticas de violência institucional, que legitimam a seletividade penal e perpetuam a cultura do encarceramento como solução para problemas que são, essencialmente, sociais, econômicos e estruturais.

O silêncio do discurso das mídias em relação a esse tema revela que o seu verdadeiro “outro” é – com o risco de simplificar – o discurso político em defesa dos direitos humanos e da base jurídica constitucional vigente. Discurso a que as posições enunciativas em foco neste trabalho têm acesso de “fora”. Em outras palavras, os discursos jornalístico-midiáticos, por lerem o discurso dos direitos humanos a partir de sua própria posição enunciativa, não o compreendem – ou o compreendem de forma equivocada.

Nesse sentido, não se pode atribuir a ausência de compreensão à má-fé ou à incompetência dos enunciadores-jornalistas, mas à característica do discurso em destaque. A leitura de simulacro nesse caso não é uma estratégia deliberada, mas uma regra. O modelo de competência discursiva postula para a existência de enunciadores de um dado campo um controle latente de regras que permitem não apenas produzir, mas ler enunciados de seu próprio posicionamento por um registro positivo. De outra forma, essa competência – e é esse o caso aqui – permite identificar como incompatíveis com sua grade semântica os enunciados de posicionamentos antagonistas, lendo-os por um registro negativo.

Portanto, a relação polêmica não se constitui por meio dos sujeitos “de carne e osso”, mas da relação interdiscursiva, isto é, da relação histórica que cada discurso mantém com o seu “outro”.

Considerações finais

A análise discursiva do *corpus*, com base na hipótese da polêmica como interincompreensão, proposta por Maingueneau

(2008), permite observar como os enunciadores-jornalísticos traduzem de sua própria grade semântica o discurso jurídico em torno do Plano Pena Justa, distorcendo seus fundamentos e objetivos, apagando de modo deliberado os direitos humanos e, principalmente, reforçando a ideia de que as pessoas privadas de liberdade sofrem pouco e, portanto, devem sofrer mais.

A posição enunciativa dos enunciadores-jornalistas analisados lê o discurso jurídico sobre o Plano Pena Justa do lado de “fora” do discurso dos direitos humanos e constitucional. Logo, o verdadeiro “outro” dessa posição é o discurso político que defende a dignidade da pessoa humana, independentemente de raça, cor, religião, classe social etc. Ficaríamos perplexos, porém, se a grande mídia brasileira adotasse outra posição. Se assim fosse, estaríamos em outra sociedade.

Historicamente, observamos que o jornalismo tradicional constrói acontecimentos violentos em espetáculo, superdramatizando o sofrimento de grupos vulneráveis. Essa estética jornalístico-midiática reduz, discursivamente, a política criminal à lógica do medo, e transforma a pessoa em situação de carceragem em sujeito descartável.

Nessa senda, o discurso jornalístico-midiático se consolida como mediador hegemônico da percepção pública, em parte, do Plano Pena Justa e das pautas que envolvem o sistema carcerário brasileiro, em geral. Esse discurso – por ler o discurso jurídico de “fora” – apaga ou desfigura as premissas jurídicas mais elementares, como o dever estatal de respeitar e proteger a dignidade das pessoas privadas de liberdade. Mais ainda: desinforma acerca da complexa engrenagem pela qual se forjam sentidos sobre justiça, humanidade e exclusão na esfera pública.

Por esse motivo, a maneira pela qual as mídias jornalísticas “traduzem” o discurso jurídico sobre o Plano Pena Justa não apenas influencia percepções sociais sobre as pessoas privadas de li-

berdade, mas também impacta a formulação e a legitimação de políticas públicas penais. Mesmo quando ancorado na Constituição e na defesa da dignidade humana, o discurso jurídico é “traduzido” como benefício improprio ou privilégio. Compreender essas operações discursivas é, portanto, um exercício ético e político indispensável, especialmente em uma sociedade que convive com índices alarmantes de violência urbana e institucional, encarceramento e seletividade penal.

Quando o discurso que busca afirmar a vida e a dignidade é lido, sem cessar, como concessão indevida, fraqueza ou ameaça, não basta uma análise discursiva. Para além disso, é necessária a ação e enunciação de um Direito que recuse o silêncio, que confronte os simulacros e que se mantenha fiel à sua premissa fundamental: afirmar a humanidade onde ela tem sido historicamente negada. A proposta, mais do que a análise de um plano estatal ou de uma política pública isolada, é um convite à reflexão sobre os modos de produção de sentidos, construção de consensos e naturalização das práticas no entrecruzamento entre o Direito, o político e a mediação jornalístico-midiática.

Esperamos não apenas desvelar as posições enunciativas que traduzem o Plano Pena Justa, mas, sobretudo, lançar luz sobre os silêncios, os deslocamentos e as resistências que emergem quando o Direito e a política se encontram no espaço jornalístico-midiático.

Deixamos, assim, a palavra franqueada.

Referências

BALDO, Rafael Antonio. A banalização do mal nos presídios brasileiros. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 24, p. 13-34, 2024. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/557. Acesso em: 28 abr. 2025.

- BARROSO, Luís Roberto. A revolução da brevidade. *Consulex: Revista Jurídica*, v. 12, n. 279, ago. 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. Jornalismo e ética. Anais da Conferência de Fundação do Centro de Pesquisa da Ecole Supérieure de Journalisme. *Cadernos de Jornalismo*, Lille, n. 1, 1996. Disponível em: <http://www.homme-moderne.org/societe/socio/bourdieu/Bjournal.html>. Acesso em: 13 maio 2025.
- BRETON, Philippe. *Elogia da palavra*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.
- CÁRCOVA, Carlos María. *A opacidade do direito*. São Paulo: LTr, 1998.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. Tradução Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2013.
- CHARAUDEAU, Patrick. *A conquista da opinião pública: como o discurso manipula as escolhas políticas*. Tradução Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras*. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- DIAS, Ana Rosa Ferreira. *O discurso da violência: as marcas da oralidade no jornalismo popular*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FERREIRA, Anderson; NARDOCCI, Izilda Maria; BRILHANTE, Iasmim Cristina Rodrigues. Leitura, desigualdade social e manipulação discursiva. In: ALMEIDA, Micheline M. Tomazi (org.). *Estudos do discurso e compromisso social*. Serra: Milfontes, 2023. p. 275-302.
- FERREIRA, Anderson; NARDOCCI, Izilda Maria; BRILHANTE, Iasmim Cristina Rodrigues. Direito, Linguagem e poder: o juridiquês como arame farpado do acesso à Justiça. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, vl. 24, p. 49-79, jan-jun. 2024.
- FERREIRA, Anderson. *Ler discursos*. Jundiaí: Paco Editorial, 2023.

- HONORIO FILHO, Paula Dovana Simplicio; COSTA, André de Abreu. Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime. *Rebesp*, v. 12, n. 1, p. 76-91, 2019.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Gênese dos discursos*. Tradução Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- MAROCCO, Beatriz; ZAMIN, Angela (org.). *Crítica das práticas jornalísticas*. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2021.
- NASCIMENTO, Jarbas Vargas; FERREIRA, Anderson. A encenação de um crime: uma constituição recíproca entre cenografia e enunciação. *(Con)textos Linguísticos*, v. 11, p. 70-84, 2017.
- PENA Justa: DPU vai integrar comitês em plano para melhorar situação do sistema prisional. [S. l.: s. n.], 2025. 1 vídeo (3min52s). Publicado pelo canal DPU. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JnpM8HsgTYU>. Acesso em: 16 maio 2025.
- POPULAÇÃO se revolta com plano de governo para beneficiar criminosos presos. [S. l.: s. n.], 2025. 1 vídeo (14min). Publicado pelo canal Os Pingos nos Is. [Jovem Pan News]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nkB6deVFZVg&t=543s>. Acesso em: 13 mar. 2025.
- PORTAL DA LÍNGUA PORTUGUESA. *Sema*, [s. d.]. Disponível em: <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/?action=terminology&act=view&id=1365>. Acesso em 28 maio 2025.
- SILVEIRA, Valdir João, Padre. Pelo urgente desencarceramento. *Pastoral Carcerária*, 17 jan. 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-agenda-pelo-urgente-desencarceramento.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Poderes Judiciário e Executivo lançam program pena justa*. Brasília, DF, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/poderes-judiciario-e-executivo-lancam-programa-pena-justa/>. Acesso em: 21 maio 2025.
- TOMAZI, Micheline M. Almeida (org.). *Estudos do discurso e compromisso social*. Serra: Milfontes, 2023.
- VAN DIJK, Teun A. *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto, 2008.